



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 1974/2015

“Dispõe sobre a Participação do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais no PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, beneficiários com renda de R\$ 788,00 a R\$ 2.700,00, doação de imóveis e dá outras providências”.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Monte Santo de Minas - MG a participar do **PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA**, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 113 (cento e treze) lotes de uma gleba denominado Residencial Coeté II que foi desapropriado do Sr. José Barbosa de Oliveira, medindo 02ha.30ª00c localizado na Avenida do Coeté e de 189 (cento e oitenta e nove) lotes existentes no Jardim Dona Mariúcha localizado na perímetro urbano do Município perfazendo um total de 302 (trezentos e dois) lotes cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** – Parceria Imóvel na Planta, no **PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS (Associativo)**.

Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no caput deste artigo, contemplados com a doação dos lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 5º desta lei.

Art. 2º Os 189 lotes existentes no Jardim Dona Mariúcha estão distribuídos nas seguintes quadras:

Quadra	Nº de lotes disponíveis
E	22
D	29
C	27
B	29
A	25
L	10
M	19
N	28
Total de Lotes	189



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único – Os mapas referentes ao Residencial Coeté II e Jardim Dona Mariúcha encontram-se anexo a esta Lei.

Art. 3º Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de Monte Santo de Minas - MG na forma do Decreto nº 1.175/2014, denominado Residencial Coeté II, com área total de 02ha.30ª00c. desmembrada da gleba de terras matriculada sob o nº 686, fls. 70, Livro 2-AF de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Os 113 (cento e treze) lotes localizados na Avenida do Coeté e os 189 (cento e oitenta e nove) lotes existentes no Jardim Dona Mariúcha terão destinação exclusiva para construção de casas populares para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Monte Santo de Minas - MG, conforme previsão contida no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional na modalidade **CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA**, a ser concedido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** aos beneficiários finais/donatários.

Art. 5º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa **CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA**, para o empreendimento no Residencial Coeté II e nos lotes do Jardim Dona Mariúcha, objeto desta Lei:

I – deve ter encargo de família;

II – residir há mais de 04 (quatro) anos no Município de Monte Santo de Minas - MG;

III – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Monte Santo de Minas - MG ou em qualquer Unidade da Federação;

IV – não auferir renda familiar bruta superior a R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo.

§ 1º Para efeito desta lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

§ 2º Somente poderá inscrever-se o interessado que for detentor de no mínimo 04 (quatro) requisitos previstos no caput deste artigo, salvo se o número de unidades habitacionais oferecidas nos empreendimentos for maior que o número de interessados, hipótese na qual poderão se inscrever interessados que forem detentores de 03 (três), ou 2 (dois) requisitos, sucessivamente, até o preenchimento total das unidades.

§ 3º Caso o número de interessados ultrapasse o número de lotes existentes para doação, os classificados disputarão os imóveis apresentados na forma de concorrência pública, onde serão avaliados por uma comissão a ser designada para tal propósito, composta por-



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

membros do Poder Público e Sociedade Civil, onde serão seguidos normas complementares de regulamentação.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 5º Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Monte Santo de Minas - MG.

Art. 6º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 7º Os imóveis, objetos da referida doação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de outorga da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face à garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º Não se aplica o caput desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 8º Será de integral responsabilidade do Município de Monte Santo de Minas - MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do Programa **CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA**, objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.

Art. 9º O Município de Monte Santo de Minas - MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 10º O Município de Monte Santo de Minas - MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de dezembro de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal